



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM Nº 001/2026

Rio do Sul, 06 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 5306 DE 19 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA N. 6663 DE 11 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE VOLUNTÁRIOS MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente lei visa adequar a operacionalização do serviço de voluntariado de acordo com as atribuições de cada secretaria.

Ademais justifica-se pela maior aderência da política de voluntariado às ações finalísticas de caráter social, comunitário e de atendimento direto à população, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A mudança visa fortalecer a articulação entre os voluntários e os programas socioassistenciais, garantindo maior efetividade, acompanhamento técnico adequado e alinhamento com as diretrizes da política pública de assistência social, sem prejuízo da gestão administrativa, que passa a atuar de forma integrada e de apoio institucional.

Por fim, certos de que, mais uma vez, será possível contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. xxxx, de 06 de janeiro de 2026.

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 5306 DE 19 DE JUNHO DE 2012, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA N. 6663 DE 11 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE VOLUNTÁRIOS MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Ordinária n. 5306 de 19 de junho de 2012, alterada pela Lei Ordinária n. 6663 de 11 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º O Banco de Voluntários Municipal deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que será responsável pelo cadastro, publicação das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários e encaminhamento de solicitação de elaboração de termo de adesão à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração elaborar o termo de adesão entre a Administração Municipal, direta ou indireta, e o prestador do serviço voluntário, nos termos do art. 8º desta lei ordinária.”

Art. 2º Altera o art. 13 da Lei Ordinária n. 5306 de 19 de junho de 2012, alterada pela Lei Ordinária n. 6663 de 11 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de um mês, deverá a Secretaria Municipal de Administração, a pedido do interessado, emitir declaração com descrição das atividades do serviço voluntário efetivado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
06 de janeiro de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul

Documento assinado digitalmente
giselle
GISELLE DA SILVA VOLTOLINI
Data: 06/01/2026 15:37:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>